



510301004750000000000000010010012001050411925

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 796, DE 2000
(Mensagem 893 - 2000)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos da Praia do Mariscal a executar serviços de radiodifusão comunitária na localidade de Bombinhas, Estado de Santa Catarina

Autor: *Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática*

Relator: *Deputado Antônio Carlos Konder Reis*

I- Relatório

Em 29 de janeiro do corrente exercício, chegou a esta Comissão o PDC nº 796 de 2.000, que aprova o ato que outorga permissão à Associação dos Amigos da Praia do Mariscal, para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, na cidade de Bombinhas, Estado de Santa Catarina.

Nos termos da Exposição de Motivos nº 227, de 12 de julho de 2.000, o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nobre Deputado João Pimenta da Veiga Filho, submeteu ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Processo nº 53820.000550/98, que autoriza a Associação dos Amigos da Praia do Mariscal, com sede na Rua Geral s/nº - Praia de Mariscal, na cidade de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, a executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Informa o Excelentíssimo Senhor Ministro, no documento em referência, que "sobre o caso em espécie, determinei análise técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000550/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais".

Na forma do que dispõe o artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, através da Mensagem 983/00, de 25 de julho de 2.000, submeteu a matéria à consideração do Congresso Nacional.

A proposição que tomou o número PDC nº 796 de 2.000, foi, em obediência ao disposto no artigo 32, II, h do Regimento Interno, encaminhada à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para exame e parecer sob o aspecto técnico.

Acolhendo parecer do Relator, nobre Deputado Nelson Meurer, aquele órgão técnico, sob a presidência do nobre Deputado Santos Filho, aprovou, por unanimidade, o ato de outorga, regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996.

Cabe a esta Comissão, nos termos do artigo 32, III, a, examinar a proposição no aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou suas Comissões.

É o relatório.

II - Voto

Já o voto do Relator, nobre Deputado Nelson Meurer, na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, consigna "O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 e 223, da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos".

Cumpre-nos, neste voto, manifestar que, do ponto de vista constitucional, a proposição não merece restrição ou reparo. Ela atende, igualmente, aos princípios de jurisdição, legalidade e boa técnica legislativa.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Decreto Legislativo elaborado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, com a emenda anexa.

Sala da Reunião em dede 2001

ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 796, DE 2000

EMENDA DE REDAÇÃO

Substitua-se na ementa e no artigo 1º do Projeto, o termo "**localidade**" por "**município**"

Relator: *Deputado Antônio Carlos Konder Reis*

Brasília, 25 de abril de 2001-04-25

ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS
Deputado Federal